Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Julho de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0884

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DOS CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO 15/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS

N° DO CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
01.01.07/2015	LUDIMILA COELHO DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE	21.600,00	01/07/2015 - 01/07/2016
02.01.07/2015	ANDRÉ LUIS SANTANA GONÇALVES	PSICÓLOGO DA EQUIPE VOLANTE	21.600,00	01/07/2015 - 01/07/2016
03.01.07/2015	MÔNICA GOMES DE MORAES	VISITADORA DA EQUIPE VOLANTE	9.600,00	01/07/2015 - 01/07/2016
04.01.07/2015	ALESSANDRA CAIXETA PEREIRA	COORDENADORA DO ACESSUAS	18.000,00	01/07/2015 - 01/07/2016
05.01.07/2015	MARIA ABADIA FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO ACESSUAS	9.600,00	01/07/2015 - 01/07/2016
06.01.07/2015	VICTOR HUGO DE SOUSA P. DIAS LIMA	DIGITADOR MASTER DO BOLSA FAMÍLIA	14.400,00	01/07/2015 - 01/07/2016
07.01.07/2015	MORGANA GONÇALVES MACHADO	GESTORA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO CREAS	33.600,00	01/07/2015 - 01/07/2016
08.01.07/2015	LUCIENE PEREIRA DE ANDRADE ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PACI/ABRIGO	9.600,00	01/07/2015 - 01/07/2016
09.01.07/2015	PATRÍCIA MATOS DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL DO SCFV	21.600,00	01/07/2015 - 01/07/2016

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:44E422B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO N° 01.15.06/2015 AO CONTRATO N° 01.02.06/2014

PROCESSO N° 3568/2014

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: BEJA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 05.957.380/0001-70. OBJETO: Prorrogação da vigência por mais noventa dias do contrato primitivo n° 01.02.06/2014, para atender a obra de execução de serviços de construção de uma quadra esportiva escolar com cobertura e vestiários, localizada na Avenida C1, entre a Rua 21 e a Avenida Corumbá IV, Serra do Ouro, Alexânia, nesta cidade. Vigência: Até 14/09/2015. Data do aditivo: 15/06/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3160D496

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **019/2015**, fará se realizar licitação, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E PROPAGANDA VOLANTE DE RUA**. Tipo menor preço por item. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 22 de julho de 2015 às 08:30h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 09 de julho de 2015.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:004EDC23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO: 001469/2015.
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 012/2015/PMCGO-GO

O Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 012/2015.

OBJETO (SÍNTESE): Aquisição de Reservatório de Água Potável de Metal com capacidade para 30.000litros.

DATA 22 DE JULHO DE 2015, QUARTA – FEIRA 14:00HORAS
Edital e demais informações, no departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122; nos dias úteis no horário das 7:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, ou nos endereços eletrônicos: adm.cachoeiradegoias@live.com e site www.cachoeiradegoias.go.gov.br.

Cachoeira de Goiás-GO, 09 de Julho de 2015.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:1C27A747

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 285/2015

DECRETO Nº 285/2015 DE 08 DE JULHO DE 2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA RETIFICAR O MOTOR DA AMBULÂNCIA DAILY IVECO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública, sobre a necessidade emergente de retificar o motor do veículo ambulância Daily Iveco, que sofreu que apresentou defeitos mecânicos quando se encontrava chegando à cidade de Goiânia;

Considerando, a emergência e urgência se caracterizam pelo fato que somente existe em funcionamento 02 ambulâncias com esta que está apresentou defeitos mecânicos, a demora poderá comprometer a segurança do equipamento, assim como, a segurança de pessoas, pois, o veículo é utilizado para transporte de pacientes do Hospital Municipal de Campos Belos;

Considerando, ainda, a urgência a necessidade da permanência de uma ambulância na cidade, devidos aos acontecimentos dos festejos no Parque Agropecuário de Campos Belos, além de atender também os pacientes e moradores desta comunidade e outra ambulância fica à disposição para saídas emergentes da cidade, para o transporte de pacientes para Goiânia e/ou Brasília.

Considerando as 03 cotações de preços, sendo que a cotação da empresa Import Vans Comércio de Peças e Serviços Ltda-ME, no valor total de R$ 5.933,91 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), incluindo peças e serviços.

Considerando, que a Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, analisou o pedido de dispensa de licitação e foi favorável à dispensa de licitação, para contratação dos serviços e peças para recuperação do veículo ambulância em questão, com a contratação da empresa Import Vans Comércio de Peças e Serviços Ltda-ME, no valor total de R$ 5.933,91 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos);

Considerando, a fundamentação legal encontra-se amparo na previsão no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado de procedimento licitatório, com vistas aos serviços e peças na retifica do motor do veículo ambulância Daily Iveco, que sofreu que apresentou defeitos mecânicos quando se deslocava à cidade de Goiânia, para a contratação da empresa Import Vans Comércio de Peças e Serviços Ltda-ME, no valor total de R$ 5.933,91 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Art. 2º- Pelo disposto no artigo anterior fica autorizado o Município de Campos Belos a firmar contrato com a empresa Import Vans Comércio de Peças e Serviços Ltda-ME, no valor total de R$ 5.933,91 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Art. 3º- Os encargos deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a seguir: 3390.30.00 – Material de Consumo e 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, 08 de julho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:75A242F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 053/14 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 053/14, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM AS PARTES.

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF SOB N.º 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CAMPOS BELOS/GO, representado pelo seu prefeito municipal, o Senhor Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF: 010.646.061-72, RG 1 212 220 SSP/DF, **rescindente** e de outro a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues

Alves, esq. c/ Alameda Maria Verano, n° 435, Quadra 14 Lote 20, setor Faiçalville II Goiânia/GO, CNPJ sob n. 04.724.729/0001-61, representada por CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA brasileiro, casado, sócio/diretor, residente e domiciliado na Rua Madri – 26, quadra 20, lote 30, Jardins Madri Goiânia/GO, portador do RG nº 4.432.702 SSP- GO e CPF nº 394.522.801-82, **rescindida,** tem ajustado entre si o seguinte:

Cláusula Primeira - fundamento legal – a presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e nas cláusulas do instrumento contratual, com a anuência da rescindida, conforme pedido em anexo e concordância da rescindente.

Parágrafo Ùnico – Fica dispensada a assinatura da rescindida neste termo de rescisão, tendo em vista, o pedido da empresa já assinado.

Cláusula Segunda – Objeto – o presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 053/14, decorrente do pregão presencial nº 04/14, referente a aquisição de medicamentos.

Cláusula Terceira – Saldo Rescisório – por força deste termo, a rescindente fica desobrigada do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de crédito a favor da rescindida.

Cláusula Quarta – Distrato – A rescindida dá total, plena e rasa quitação a rescindente pelos fornecimentos de medicamentos até o presente momento, a rescindente deixa de aplicar sanções a rescindida.

Cláusula Quinta - Da Publicidade - incumbirá a rescindente à publicação deste termo de rescisão de contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 8º, da lei de acesso à informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em lei.

E por estarem assim justos e distratados, firamo o presente instrumento em tres (03) vias de igual teor e o mesmo fim.

Campos belos, 08 de julho de 2015..

Rescindente:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Rescindida:

PEDIDO JÁ ASSSINADO EM ANEXO.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/MF nº _____

2ª _____
CPF/MF nº _____

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO N° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO Nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO Nº 42778
CERTIFICAMOS , QUE O PRESENTE INSTRUMENTO SEGUIU OS RITOS FORMAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO REGULAR A REALIZAÇÃO DA DESPESA. PARA TANTO, RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL FIRMAR O PRESENTE INSTRUMENTO.

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:362D372A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 062/14 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 062/14, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM AS PARTES.

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF SOB N.º 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CAMPOS BELOS/GO, representado pelo seu prefeito municipal, o Senhor Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF: 010.646.061-72, RG 1 212 220 SSP/DF, **rescindente** e de outro a empresa DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP, estabelecida na Alameda Alberto Nepomuceno quadra CH, lote 21, n° 315, Vila Adélia Goiânia/GO, CNPJ sob n. 05.960.774/0001-88, representada por PERCIVAL DIVINO PORTO brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua dos Hibiscos, quadra 06 lote 10, conjunto vila bela, CEP 74.000-000, Goiânia/GO, portador do RG nº 3559143 SSP- GO e CPF nº 867.158.281-72, **rescindida,** tem ajustado entre si o seguinte:

Cláusula Primeira - fundamento legal – a presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e nas cláusulas do instrumento contratual, com a anuência da rescindida, conforme pedido em anexo e concordância da rescindente.

Parágrafo Ùnico – Fica dispensada a assinatura da rescindida neste termo de rescisão, tendo em vista, o pedido da empresa já assinado.

Cláusula Segunda – Objeto – o presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 062/14, decorrente do pregão presencial nº 04/14, referente a aquisição de medicamentos.

Cláusula Terceira – Saldo Rescisório – por força deste termo, a rescindente fica desobrigada do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de crédito a favor da rescindida.

Cláusula Quarta – Distrato – A rescindida dá total, plena e rasa quitação a rescindente pelos fornecimentos de medicamentos até o presente momento, a rescindente deixa de aplicar sanções a rescindida.

Cláusula Quinta - Da Publicidade - incumbirá a rescindente à publicação deste termo de rescisão de contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 8º, da lei de acesso à informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em lei.

E por estarem assim justos e distratados, firamo o presente instrumento em tres (03) vias de igual teor e o mesmo fim.

Campos belos, 08 de julho de 2015..

Rescindente:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Rescindida:

PEDIDO JÁ ASSSINADO EM ANEXO.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/MF nº _____

2ª _____
CPF/MF nº _____

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dr. Gesiel Januario de Almeida Procurador Geral do Município OAB-GO n° 9549 Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco Assessor Jurídico I OAB/GO nº 5484 Dra Elaine da Silva Reges Assessora Jurídico II OAB/GO nº 42778	CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento. Naldina Maria da Silva Marques Secretária Municipal de Saúde Pública Josefa Assunção C. Madureira Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:C130D1B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 056/14 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 056/14, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM AS PARTES.

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF SOB N.º 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CAMPOS BELOS/GO, representado pelo seu prefeito municipal, o Senhor Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF: 010.646.061-72, RG 1 212 220 SSP/DF, **rescindente** e de outro a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA, estabelecida na Avenida Rio verde quadra 78, lote 09, Vila Rosa Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ sob n. 07.640.617/0001-10, representada por ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA brasileiro, casado, Administrador, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua 54, S/N Qd. B -18 LT 14/19, APTO 303 JD Goiás Goiânia/GO, portador do RG nº 2.995.711 SSP- GO e CPF nº 497.998.191-72, **rescindida,** tem ajustado entre si o seguinte:

Cláusula Primeira - fundamento legal – a presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e nas cláusulas do instrumento contratual, com a anuência da rescindida, conforme pedido em anexo e concordância da rescindente.

Parágrafo Ùnico – Fica dispensada a assinatura da rescindida neste termo de rescisão, tendo em vista, o pedido da empresa já assinado.

Cláusula Segunda – Objeto – o presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 056/14, decorrente do pregão presencial nº 04/14, referente a aquisição de medicamentos.

Cláusula Terceira – Saldo Rescisório – por força deste termo, a rescindente fica desobrigada do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de crédito a favor da rescindida.

Cláusula Quarta – Distrato – A rescindida dá total, plena e rasa quitação a rescindente pelos fornecimentos de medicamentos até o presente momento, a rescindente deixa de aplicar sanções a rescindida.

Cláusula Quinta - Da Publicidade - incumbirá a rescindente à publicação deste termo de rescisão de contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 8º, da lei de acesso à informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em lei.

e por estarem assim justos e distratados, firamo o presente instrumento em tres (03) vias de igual teor e o mesmo fim.

Campos belos, 08 de julho de 2015..

Rescindente:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Rescindida:

PEDIDO JÁ ASSSINADO EM ANEXO.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF nº _____

2ª _____

CPF/MF nº _____

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:E3B666A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 054/14 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 054/14, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM AS PARTES.

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF SOB N.º 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CAMPOS BELOS/GO, representado pelo seu prefeito municipal, o Senhor Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF: 010.646.061-72, RG 1 212 220 SSP/DF, **rescindente** e de outro a empresa MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, estabelecida na Rua Waldomiro de Miranda n° 170-Centro Formosa/GO, CNPJ sob n. 05.188.208/0001-08, representado por HEBER CALAZANS DA SILVA brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Avenida Dergo n° 440, Setor Primavera, portador do RG nº 5501163 SPTC- GO e CPF nº 117.272.921-20, **rescindida,** tem ajustado entre si o seguinte:

Cláusula Primeira - fundamento legal – a presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e nas cláusulas do instrumento contratual, com a anuência da rescindida, conforme pedido em anexo e concordância da rescindente.

Parágrafo Ùnico – Fica dispensada a assinatura da rescindida neste termo de rescisão, tendo em vista, o pedido da empresa já assinado.

Cláusula Segunda – Objeto – o presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 054/14, decorrente do pregão presencial nº 04/14, referente a aquisição de medicamentos.

Cláusula Terceira – Saldo Rescisório – por força deste termo, a rescindente fica desobrigada do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de crédito a favor da rescindida.

Cláusula Quarta – Distrato – A rescindida dá total, plena e rasa quitação a rescindente pelos fornecimentos de medicamentos até o presente momento, a rescindente deixa de aplicar sanções a rescindida.

Cláusula Quinta - Da Publicidade - incumbirá a rescindente à publicação deste termo de rescisão de contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 8º, da lei de acesso à informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em lei.

e por estarem assim justos e distratados, firamo o presente instrumento em tres (03) vias de igual teor e o mesmo fim.

Campos belos, 08 de julho de 2015..

Rescindente:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Rescindida:

PEDIDO JÁ ASSSINADO EM ANEXO.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/MF nº _____

2ª _____
CPF/MF nº _____

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dr. Gesiel Januario de Almeida Procurador Geral do Município OAB-GO nº 9549 Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco Assessor Jurídico I OAB/GO nº 5484 Dra Elaine da Silva Reges Assessora Jurídico II OAB/GO nº 42778	CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento. Naldina Maria da Silva Marques Secretária Municipal de Saúde Pública Josefa Assunção C. Madureira Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:0AB01E8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
4º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 050/2013

QUARTO TERMO DE ADITIVO POR ACORDO DAS PARTES, DO CONTRATO nº 050/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO e a EMPRESA EUZEBIO DE ARAUJO SILVA-ME (FATH).

POR ACORDO DAS PARTES, de um lado, o Município de Campos Belos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob n.º 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 010.646.061-72, RG 1 212 220 SSP/DF, aqui denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa Euzebio de Araujo Silva – ME (FATH), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.662.437/0001-44, estabelecida na Av. Das Industrias n°.27A, Qd.A1, Lote 48, Centro Campos Belos / GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Euzebio de Araujo Silva, portador da Cédula de Identidade nº.3593058 - 2.A Via SPTC/GO e CPF (MF) nº. 895.508.111-15, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 840.049.671-04, RESOLVEM editar o primeiro termo aditivo do contrato originário nº **050/2013**, firmado em 05 de junho de 2013, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 006/13, na modalidade Pregão Presencial n° 006/13 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, mediante as justificativas em anexo e clausulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIIMEIRA – DO OBJETO
Fica prorrogado o contrato originário nº **050/2013,** firmado em 05 de junho de 2013, pelo prazo de 07 meses, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2014, nos moldes da **cláusula 5.1** do contrato originário e conforme o art. 57, inciso IV da Lei n. 8.66693 e suas modificações posteriores, a fim de que os fornecimentos desenvolvidos não sofram interrupção de continuidade, nos preços pactuados no contrato originário, prorrogado por termo aditivo até 24/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 05 meses e 06 dias, o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 25/07/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de pedido da Secretaria Municipal de Saúde Pública e autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, com amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa – IN nº 00015/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao Município à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO
As despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste termo aditivo correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
Da ao presente termo aditivo o valor total estimado de R$ 23.211,00 (vinte e três mil duzentos e onze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 09 de julho de 2015.

Contratante
ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Contratada:
EMPRESA EUZEBIO DE ARAUJO SILVA – ME (FATH)
CNPJ(MF) Nº. 10.662.437/0001-44

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO N° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO Nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB-GO Nº 42778

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:80895EAE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2015.

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, com abertura às **08:00 horas** do dia **24/07/2015**, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME PARA O MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**,** conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá-GO, 09 de Julho de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1AADB673

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 24/2015

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 06 (SEIS) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPORÁ-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo nº 005190/2015, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Iporá, na Avenida Goiás, quadra 75, lote 774, nº 811 centro, Iporá-Go, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matricula nº R.3.M-5.535;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação do imóvel para funcionamento da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, 9º NRPTC - IPORÁ** que a referida locação visa atender atividade fim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art.24, inciso X, da Lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a locação do imóvel situado na Avenida Goiás, quadra 75, lote 774, nº 811 centro, Iporá-Go, proprietário o Sr. NERCI BERNARDO DA COSTA, brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador do RG nº 414.321 SSP/GO e CPF nº 158.800.601-87 destinado ao funcionamento da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, 9º NRPTC - IPORÁ**, pelo período de 06 (seis) meses, com início de 01 de julho de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, no valor mensal de R$ 1.970,00 (hum mil novecentos e setenta reais).

Iporá, em 01 de julho de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:128C28E2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2015".

TERMO DE RATIFICAÇÃO

> "Ratifica os termos do Alto Declaratório de Dispensa de Licitação nº 24/2015".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 24/2015**, constante do processo de dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, 9º NRPTC - IPORÁ.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de julho de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FBF45F1D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0102/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2015

Locatário: MUNICÍPIO DE IPORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, representado constitucionalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Locador: NERCI BERNARDO DA COSTA, brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador do RG nº 414.321 SSP/GO e CPF nº 158.800.601-87.
Objeto: "locação de imóvel para funcionamento da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, 9º NRPTC - IPORÁ."
Fundamento legal: Dispõe o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.
Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais), valor este que será pago em alugueis no valor de R$ 1.970,00 (hum mil novecentos e setenta reais) mensais no dia 05 de cada mês subsequente.
Prazo de vigência: 01/07/2015 a 31/12/2015
Dotação: 10.03.06.181.1104.2.635 – 3.3.90.36. Ficha 027 – Manutenção da Segurança Publica.
Data da assinatura: 01/07/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de julho de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:39B1047E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0156/2014 REFERENTE AO PREGÃO N° 031/2014.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato 0156/2014, firmado em 05 de setembro de 2014, pela **O MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede administrativa a Rua São José, nº 11, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pelo prefeito municipal, **Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** portador da RG nº 4289211 SSP/GO e CPF nº 894.695.691-72**,** residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **DAVID HILARIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.333.908/0001-69, estabelecida Rua J, nº 40, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DAVID HILARIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 483121e CPF (MF) nº. 122.608.781-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 211 (duzentos e onze) dias, passando o seu termo final para o dia 31 de julho de 2015.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

David Hilario da Silva
CNPJ (MF) sob o nº. 13.333.908/0001-69
SR. DAVID HILÁRIO DA SILVA
CPF (MF) nº. 122.608.781-72
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9F968BD6

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0111/2013.

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 0111/2013, firmado em 06 de maio de 2013, pelo **Município de Iporá**, Estado de Goiás, com sede na prefeitura municipal situada na Av. São José nº 11, Centro, Iporá, Goiás, CNPJ nº 01.157.536/0001-88, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4289211 SSP/GO e CPF 894.695.691-72, residente e domiciliada em Iporá, Goiás, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** pelo qual contratou a empresa **MEGASOFT INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Dr. Joaquim Cunha Bastos, nº 203, quadra 23 lote 1/3 – sala 4, Setor Crimeia Leste Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, portador da Cédula de Identidade nº. 4340724 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 061.069.511-87 neste ato representado pelo Sr. **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, denominada simplesmente **CONTRATADA.**

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0111/2013, de 06 de maio de 2013, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0111/2013 fica prorrogado em 06 (seis) meses, tendo início à prorrogação em 01 de Julho de 2015 e término em 30 de Dezembro de 2015.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que serão pagos a contratada em seis (06) parcelas mensais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Megasoft Informatica LTDA
CNPJ nº 37.615.788/0001-50
SR. DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:
1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F9366631

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0093/2014 REFERENTE AO PREGÃO N° 015/2014.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato 0093/2014, firmado em 24 de abril de 2014, pela **O MUNICIPIO DE IPORÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, portador da RG nº 4289211 SSP/GO e CPF nº 894.695.691-72, e pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA,** residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **SUAIL LAURINDO FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.021.082/0001-30, estabelecida Avenida Ademar Ferrugem, nº 351, Bairro São Francisco Iporá-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **SUAIL LAURINDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 2785001 SSP/GO e CPF (MF) nº. 644.694.841-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de R$ 31.071,14 (trinta e um mil setenta e um reais e quatorze centavos), assim sendo fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor total do contrato de origem, conforme demonstrativo em anexo.

Cláusula Terceira - Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 155.400,05 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos reais e cinco centavos)** para a Aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha, elétricos, acondicionamento e embalagens para escolas e creches, do Município de Iporá-Go, que serão pagos a Contratada na forma estipulada no contrato.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora
aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

Suail Laurindo Ferreira – ME
CNPJ (MF) sob o nº. 12.021.082/0001-30
SR. SUAIL LAURINDO FERREIRA
CPF (MF) nº. 644.694.841-72
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:35633C1F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal torna publica, que a inexigibilidade, referente ao Processo nº 002179/2015, tendo por objeto: Contratação de serviços da ALMÉRIO LEÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.109.566/0001-99, para prestar serviços de Consultoria Jurídica Administrativa para auxiliar na elaboração dos procedimentos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo aos autos do Processo, pelo período de 12 (doze) meses, **foi revogado por interesse administrativo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 08 DE JULHO DE 2015.

MARCOS PAULO BONIFÁCIO MARINHO
Presidente Substituto da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:8D292540

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal torna publica, que a inexigibilidade, referente ao Processo nº 002236/2015, tendo por objeto: Contratação de serviços da ALMÉRIO LEÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.109.566/0001-99, para prestar serviços de Consultoria Jurídica Administrativa para auxiliar na elaboração dos procedimentos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo aos autos do Processo, pelo período de 12 (doze) meses, **foi revogado por interesse administrativo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 08 DE JULHO DE 2015.

MARCOS PAULO BONIFÁCIO MARINHO
Presidente Substituto da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:335945D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 137/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 137/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000932/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), PARA ATENDER A PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 08 (OITO) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS; BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO 2º TERMO ADITIVO, QUE TRATA **"DO VALOR"**, TENDO-SE EM VISTA A NECESSIDADE DE UM ACRÉSCIMO DE **25%** SOBRE O QUANTITATIVO INICIAL, QUE SERÁ DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CORRESPONDENTE A **R$ 22.050,00 (VINTE E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS)**, TENDO-SE POR JUSTIFICATIVA A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO LINK DE NAVEGAÇÃO CONTRATADO DE 15 MBPS DEDICADO FULL PARA **18.75 MPBS DEDICADO FULL,** UMA VEZ QUE O INCIALMENTE CONTRATADO NÃO ESTA SENDO SUFICIENTE PARA ATENDER AQUELA SECRETARIA, DEVIDO AO AUMENTO DA QUANTIDADE DE COMPUTADORES COM ACESSO À INTERNET. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE **26/06/2015** A **24/03/2016**. **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR;** CONSIDERANDO QUE O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 88.200,00 (OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) E QUE O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS CORRESPONDE A R$ 22.050,00 (VINTE E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS), TEM-SE QUE O VALOR GLOBAL PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 110.250,00 (CENTO E DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS DE R$ 12.341,41 (DOZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) E 01 (UMA) PARCELA MENSAL DE R$ 11.518,72 (ONZE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS REMANESCENTES DO PERÍODO DE VIGÊNCIA. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – **ALBERANE DE SOUSA MARQUES**- PREFEITO E **TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:86A12064

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 430/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 430/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001996/2015** DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: QUASAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, VISANDO-SE A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO VIRTUAL NO CPD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-95.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 7.220,00 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS). SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **QUASAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:7509D9A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 419/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 419/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001998/2015** DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CONTROLE TRIBUTÁRIO LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À SEFIN, PRESTANDO-LHE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA O LEVANTAMENTO JUNTO À AGETOP E VALEC DE VALORES EM CONTRATO DE OBRAS QUE ESTÃO OU FORAM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-05.**
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL DO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA DIAS), COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DESTE INSTRUMENTO É DE R$ 7.430,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **CONTROLE TRIBUTÁRIO LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:1A2F47F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 425/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 425/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001046/2015** DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: LIDER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATENDER À SEFIN, VISANDO O AUXÍLIO NA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RECURSOS PROVINDOS DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DA UNIÃO ACERCA DA ARRECADAÇÃO DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER:
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-05.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 7.810,00 (SETE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS). SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **LIDER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:8048232B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2015

PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 024/2015

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS – GO, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, Centro, nesta cidade, no dia 23 de julho de 2015, às 08:00 horas, Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, para locação de veículos para o Transporte Escolar e Transporte Universitário, conforme especificações deste edital e seus anexos, conforme especificações do edital supra, que reger-se-á sob as normas da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado, no horário de expediente.

Palminópolis-GO, 09 de julho de 2015.

Publique-se.

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:15C4900E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

GABINETE PREFEITO
LEI N° 507/2015 CESSÃO DE USO

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

"Autoriza a cessão de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências."

A CÃMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar à SANEAGO- Saneamento de Goiás S/A, mediante Termo de Cessão Real de Uso, a título gratuito pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel de propriedade do Município, constante de uma área de 100,00m2 registrada sob o nº 6.769 no Cartório de Registro de Imóveis, onde se acha o poço PGD 23 que faz parte do sistema de abastecimento de água do Município.

Art.2º - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para proteção e operação do poço tubular profundo PGD-23.

Art.3º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, em 06 de julho de 2015.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:3C16A3C3

GABINETE PREFEITO
LEI N°508/2015-QUADRO DE PESSOAL

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

"Modifica o quadro de pessoal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o quadro permanente de provimento efetivo constate do anexo I da Lei Municipal nº 477/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	QUANTITATIVO
Motorista	18
Auxiliar de Serviços Gerais	40

Art.2º - Fica o Executivo Municipal, observado o interesse público e a necessidade do serviço municipal, autorizado a contratar por prazo determinado pelo prazo de 01 ano, prorrogável por igual período, mediante a realização de processo seletivo simplificado, ou até que realize o concurso público para preenchimento das vagas existente no quadro de provimento efetivo (anexo I da Lei 477/2013).

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, em 06 de julho de 2015.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:91F89975

GABINETE PREFEITO
LEI N° 509/2015- LDO

Lei nº509/2015;
Uirapuru, 06 de julho de 2015.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, (LDO) e dá outras providências".

EU, PREFEITO DE UIRAPURU,GO, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores **APROVA** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **ano de 2016**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2016** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2016**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2016**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.10 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6°. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7°. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8°. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2014 e 2015 e previsão para 2016;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1°. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2°. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9°. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2016, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2016**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2016**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de **2015**, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, inlcuindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2015** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º.O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2016**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2016** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados no projeto de Lei Orçamentário para o exercício **2016** até o dia 31 de Agosto de 2015.

§ 1°. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2°. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2016**, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2016** somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1°. O Poder Executivo colocara a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2°. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2°. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2016**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte
de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2016**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2015**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2016,** para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

CERTIDÃO
Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2016**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2016**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010 e PCASP/ NBCASP/ PORTARIA828.o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS
Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA
Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente documento, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2016

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	**01**	**150.000,00**
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2016, inclusive de natureza tributária trabalhista.	**03**	**150.000,00**
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.		**200.000,00**
TOTAL		**500.000,00**

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente documento, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2016

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2016**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2016** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

1) realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;
33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
39) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;
41) construir unidades de pré-escola;
42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
43) promover e participar de eventos esportivos.
44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

a)Adequar as despesas correntes à arrecadação;
b)reduzir significativamente o déficit financeiro.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente documento, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2016

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2016**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2016** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente documento, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2016 A 2017
(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2016**)

IPTU
A estimativa de arrecadação para o período de **2016** tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de **2012, 2013, 2014 e 2015** (parcial), com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Incluiuse na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI
A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, a contar de **2015**, acrescida da expectativa de atualização de 10,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS
Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação de a partir de **2.015**.

IRRF
A estimativa para o período a partir de **2.015**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento

desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia
Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2015**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço
O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2015** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS
Estimada uma receita a partir de **2.015**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO
Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2.015**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM
O valor estimado a partir de **2016** para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de **2012, 2013, 2014 e 2015** até março, aplicando o índice de reajuste de 10%, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS
Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 05 a 10% a partir de **2.015**.

COTA PARTE DO IPVA
Estimou-se a arrecadação a partir de **2.015**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2.015** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA
Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2.016** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2.016** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS
A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A projeção das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que o presente documento, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 06 de julho de 2015.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:597E27BD

ESTADO DE GOIÁS
MUNUCIPIO MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 46/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de refeições, para atendimento das Secretarias/ Órgãos solicitantes, pelo período de ate 31 de dezembro de 2015, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 23 de julho de 2015, às 14h00min (quatorze horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.

Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 46/2015, na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h30min. E no site do município www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 08 de julho de 2015.

Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:457503F6



